

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N °   8 9 3 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 9 / 5 / 1 9 7 3

PROCESSO: CEE-nº 522/73

INTERESSADO: FREDDY JULIAN ESTRADA

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de pais estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO MONS. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1) Freddy Julian Estrada, nascido na Venezuela em 1958, fez os seguintes estudos:

a) Curso primário com 6 séries no "Grupo Escolar Estadual Blanca Sosa de Vargas" em Ciudad Bolivar;

b) 1ª série do curso secundário no Instituto "Dalla Costa" em Ciudad Bolivar.

2) O aluno solicita autorização para matriculasse na 4ª série ginásial (8ª série do ensino de 1º grau).

3) O aluno apresenta certificado de conclusão de curso primário de seis anos e as notas das provas finais da 1ª série do Instituto "Dalla Costa".

4) As disciplinas estudadas pelo peticionário indicam um currículo fraco se comparado com os de nossos estudos de ensino de 1º grau em nível de 7ª série.

FUNDAMENTAÇÃO: A equivalência de estudos encontra amparo no artigo 100 da Lei 4.024, na Deliberação 19/65 e na jurisprudência deste CEE.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, opinamos no sentido de que este CEE reconheça a equivalência dos estudos feitos pelo aluno na Venezuela, com os nossos estudos de ensino de primeiro grau, em nível de 6ª série e não em nível de 7ª série como pede o aluno. Poderá, pois, Freddy Julian Estrada matricular-se na 7ª série do ensino do 1º grau. O aluno deverá submeter-se a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este nosso Parecer, s.m.j.

São Paulo, 21 de março de 1973

a) Conselheiro Mons. José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio D'Avila, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente